

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.19.0018.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E WP SISTEMAS
REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **WP Sistemas Reprográficos Impressão Ltda**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Dom Hélder Câmara, n.º 7.645, Abolição, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.951.766/0001-40, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fls.507 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2019** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, abrangendo fotocópia, impressão, digitalização de documentos e reconhecimento óptico de caracteres de documentos, com disponibilização de equipamentos; o fornecimento dos sistemas necessários ao monitoramento, bilhetagem e gestão do parque de impressão; o fornecimento de todos os consumíveis, a saber, toner, fusor, box de resíduo, kit imagem e foto condutor; a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; a disponibilização de serviço de suporte de 1º e 2º níveis remotos. É também objeto deste termo de referência o fornecimento do papel de gramatura 75g/m² para a impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **03/2019** e da Proposta de Preços de 13 de março de 2019 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 3.029.620,80 (três milhões, vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a contar de 02/05/2019, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 151.481,04 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quatro centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07%




- (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep à Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidora cumulado do período.



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 03/2019** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - o) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito)



horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, se RJ; encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução



Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 47.946-1, Banco Itaú, agência 0305, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$



CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidora.



- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado item 6.4 do Termo de Referência.



- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 03/2019, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO



19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Sônia Maria Valente Caldas, advogada da **Finep**, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:



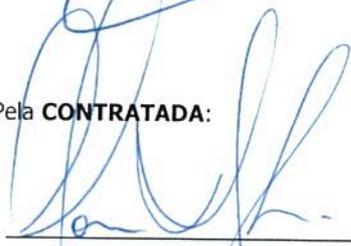
André Luz de Godoy

Diretor

CPF: 064.636.236-44

RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela **CONTRATADA**:



Nome: CLOVIS JOSÉ SOARES

Cargo: DIRETOR

End.: AV. DOM HELDER CANARA, 7645 -
ABOLIÇÃO - RJ.

CI: 07.837896-5

CPF: 960.625.327-49

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: ANA CRISTINA L. COARASA

CPF: 606.357.257-94

Nome:

CPF:

Anexo I

1. Matriz de Risco

1.1.Riscos da Solução de Tecnologia de Informação

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Resposta	Tipo	Ações		
						Descrição	Responsável	Período
01 Contratação de fornecedor com baixa qualificação técnica.	Baixa	Alto	Necessidades de negócio não seriam atendidas em vários aspectos, como abrangência, eficácia, eficiência, entre outros.	Mitigar	Prevenção	<ul style="list-style-type: none"> Incluir critérios de qualificação técnica no Planejamento da Contratação que objetivem a contratação de empresas capacitadas e qualificadas para execução do serviço 	Equipe de planejamento da contratação	Durante o planejamento da contratação
					Contingência	<ul style="list-style-type: none"> Aplicar de advertência e multa contratual Rescindir contrato Corrigir erros de especificação técnica no Planejamento da Contratação Reiniciar o processo de contratação 	Gestor do contrato e Autoridade administrativa da FINEP	Durante a vigência do contrato

02	Baixa efetividade na transferência dos conhecimentos.	Baixa	Baixo	Queda na qualidade dos serviços.	Mitigar	Prevenção	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar cronograma para as ações de transferência de conhecimento no que diz respeito a sua utilização no decorrer do contrato, com a previsão de entrega de artefatos. • Orientar o gestor do contrato a ser criterioso na aceitação das entregas. • Acompanhar os trabalhos do prestador de serviço com rigor. • Validar artefatos produzidos na conclusão das ações de transferência de conhecimento. 	Fiscal / Gestor do contrato	Durante o planejamento da contratação e durante a vigência do contrato
03	Descumprimento dos prazos estipulados no	Média	Alto	Atraso na entrega da solução (produto e / ou serviços).	Mitigar	Prevenção	<ul style="list-style-type: none"> • Não dar o aceite na entrega • Acompanhar com rigor a execução dos prazos estabelecidos no contrato 	Fiscal / Gestor do contrato	Durante a vigência do contrato



	Planejamento da Contratação.	Baixa	Médio	Atraso na entrega da solução (produto e / ou serviços).	Mitigar	Contingência	Durante a vigência do contrato	Durante a vigência do contrato
04	Atraso da FINEP no atendimento às solicitações da empresa contratada, ou para acompanhar / fiscalizar os trabalhos efetuados e avaliar os produtos / serviços entregues.	Baixa	Médio	Atraso na entrega da solução (produto e / ou serviços).	Mitigar	Contingência	Durante a vigência do contrato	Durante a vigência do contrato
	Planejamento da Contratação.	Baixa	Médio	Atraso na entrega da solução (produto e / ou serviços).	Mitigar	Contingência	Durante a vigência do contrato	Durante a vigência do contrato
	Planejamento da Contratação.	Baixa	Médio	Atraso na entrega da solução (produto e / ou serviços).	Mitigar	Contingência	Durante a vigência do contrato	Durante a vigência do contrato

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 CE

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Sexto Termo Aditivo ao contrato 14/2014, publicado no DOU em 12/04/2019, Seção 3, Página 8, onde se lê: R\$ 119.487,36 (cento e dezanove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), leia-se: R\$ 122.689,62 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 PR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07/2019; Data de Assinatura: 26/04/19; Contratada: 66.616.970/0001-24 - DISKTRANS COMERCIAL LTDA; Objeto: Locação de equipamentos de movimentação, de forma que possa atender unidade de tratamento e distribuição da SE/SC; Origem: Dispensa de Licitação 19000045/2019; Vigência: 29/04/19 a 06/08/19; Valor Total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 69/2019 SE/SC; Data de Assinatura: 24/04/19; Contratada: 11.202.440/0001-48/PRESTES TRANSPORTES LTDA ME; Objeto: Transporte urbano de carga postal - LINHAS DE COLETA E ENTREGA - LCE 346 e 352 SE/SC; Origem: Pregão Eletrônico 18000113/2018; Vigência: 30/04/19 a 30/04/20; Valor Total: R\$ 177.234,00 (Cento e setenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 19/2014; Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga ECT - LTR - 201; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o período de vigência do contrato por mais 03 (três) meses (01/05/2019 a 31/07/2019); Contratada: 07.476.731/0001-5/TRANSCORADASSI TRANSPORTES ROD. LTDA ME; Valor Global do Contrato: R\$ 70.760,91 (setenta mil setecentos e sessenta reais e noventa e um centavos); Data de Assinatura: 29/04/2019.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3529. Espécie: Contrato nº 20.19.0018.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e WP Sistemas Reprográficos Ltda, CNPJ 03.951.766/0001-40. Objeto: prestação de serviço de impressão, com disponibilização de equipamentos, fornecimento de sistemas e consumíveis. Valor: R\$ 3.029.620,80 (três milhões, vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos). Prazo: 48 (quarenta e oito) meses a contar de 02/05/2019. Assinatura em 25/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3600. Espécie: Contrato nº 20.19.0020.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Federação das Indústrias do Estado do Pará, CNPJ 04.979.076/0001-61. Objeto: locação de área para participação do evento XIV Feira da Indústria do Estado do Pará. Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Assinatura em 19/02/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0141.05; Data de Assinatura: 29/04/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - PMU, CNPJ nº 18.428.839/0001-90; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 18/01/2020; Prazo de Prestação de Contas: 18/03/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2817; Espécie: Contrato nº 20.16.0017.03; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Ambientalis Análises de Ambiente Ltda, CNPJ nº 06.164.913/0001-20; O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo por 12 meses a partir de 05/10/2019 e reajuste em 3,89%; Assinatura em 29/04/2019.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI 01300.005445/2018-00

Participes: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36 e a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, CNPJ 05.527.341/0001-33. Do Objeto: Continuidade do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - PDCTR no Estado do Maranhão. Os recursos oriundos do Acordo serão utilizados para continuar a estimular a atração de pesquisadores desvinculados do mercado de trabalho e sua fixação em instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, empresas privadas, sejam grandes, médias, pequenas ou microempresas, que atuem (i) na investigação científica, tecnológica e de inovação e/ou (ii) na pesquisa e desenvolvimento - P&D, com o objetivo de propiciar o fortalecimento dos grupos de pesquisa existentes, a criação de novas linhas de pesquisa de interesse nacional e/ou regional e a inovação, mediante a contínua integração entre os setores acadêmico, científico e empresarial do Estado do Maranhão. Para atingir o objeto pactuado os Participes obrigam-se a cumprir, fielmente, o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação. Da Execução: A execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação dar-se-á conforme descrito no Plano de Trabalho. Da Seleção de Projetos de Pesquisa: Para aplicação dos recursos previstos no Acordo de Cooperação, caberá ao Segundo Partícipe selecionar e contratar Projetos de Pesquisa observados os termos do Plano de Trabalho anexo ao instrumento. Do Valor, da Dotação Orçamentária e da Contrapartida: Importa o Acordo de Cooperação o valor global de R\$ 3.360.000,00, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira dos Participes e em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho. O Primeiro Partícipe disponibilizará a importância de R\$ 3.000.000,00 em bolsas DCR, e o Segundo Partícipe disponibilizará a importância de R\$ 360.000,00 em custeio e/ou capital. Os recursos destinados à execução das ações previstas no Plano de Trabalho, sob responsabilidade do Primeiro Partícipe, são oriundos da Fonte de Recursos (FR) 0100.000.000 e/ou 0178.000.000 - Tesouro Nacional e Plano Interno (PI) 9963. Os recursos destinados à execução das ações previstas no Plano de Trabalho, sob responsabilidade do Segundo Partícipe, são oriundos da Fonte 0101000000 e PI FOMPESQUISA. Da Liberação e Movimentação dos Recursos: Os recursos serão liberados pelo Primeiro Partícipe, de acordo com sua disponibilidade, na forma indicada no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardarão consonância com as metas e fases ou etapas de execução, mediante depósito mensal em conta corrente específica dos pesquisadores que tiverem seus projetos aprovados e contratados pelo Segundo Partícipe. O pagamento da bolsa DCR dependerá da indicação do bolsista na Plataforma Eletrônica do CNPq pelo Segundo Partícipe, da aprovação do seu enquadramento na modalidade e nível pela Coordenação Geral de Cooperação Nacional após análise técnica da área competente, bem como da celebração, pelo pesquisador, de Termo de Outorga de Bolsa com o CNPq. Da Vigência: O Acordo vigorará pelo prazo de 120 meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 25/04/2019. Signatários: Pelo CNPq: Adriana Maria Tonini - Presidente Substituta, CPF 898.934.257-00. Pela FAPEMA: Alex Oliveira de Souza - Presidente, CPF 520.010.454-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - CGEAO - Coordenação Geral de Apoio Operacional - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Termo
Isaías Emilio Paulino do Carmo	204513/2014-6	GDE	01/06/2018	31/05/2019

AVISO

O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço, <http://www.cnpq.br> o Resultado Preliminar do julgamento da Chamada CNPq/Equinor Nº 38/2018 - Formação de Mestres e Doutores em Petróleo, Gás Natural e Energia Renovável.

Brasília, 29 de abril de 2019
ADRIANA MARIA TONINI
Presidente do CNPq
Substituta

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Universal/Faixa A - Até R\$ 30.000,00. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/735742225929197>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Universal/Faixa B. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/9979073050829529>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Universal/Faixa C. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/1653954048550320>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 01/2016 - Faixa A - até R\$ 30.000,00 (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4775979265018783>

Em 29 de abril de 2019
ADRIANA MARIA TONINI
Presidente do Conselho
Substituta

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública - Doutorado Sanduiche - SWE. A proposta aprovada encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/0270090255683483>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública - Doutorado no Exterior - GDE. A proposta aprovada encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2055254435037535>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública - Pós Doutorado no Exterior - PDE. A proposta aprovada encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2473730352994820>

Brasília, DF 29 de abril de 2019
ADRIANA MARIA TONINI
Presidente do Conselho

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE APOIO
CENTRO LOGÍSTICOAVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 184705/CABW/2018

Nº PROCESSO: PAG 67102.184705/2018-31

O CHEFE DA COMISSÃO AERONÁUTICA EM Washington D.C. torna público que a licitação para a alienação de 9 (nove) aeronaves Mirage 2000 (Projeto F-2000) foi HOMOLOGADA e ADJUDICADA em favor da empresa PROCOR por ter oferecido o maior valor global de USD 452.000,00.

LEONARDO GUEDES Cel Av
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROSPAZIAL
GRUPAMENTO APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOSAVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2019

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 67720006821201832. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Manutenção de áreas externas do Campus do DCTA

LUIS FERNANDO BARBOSA MARQUES
Ordenador de Despesas

{SIDE - 29/04/2019} 120016-00001-2019NE080028

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 - UASG 120016

Nº Processo: 67720013795201718. Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 30/04/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 - Vila Das Acácias, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120016-5-00034-2019. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/05/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO BARBOSA MARQUES
Ordenador de Despesas

{SIASGnet - 29/04/2019} 120016-00001-2018NE800008

